



## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

### **TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA rege-se pelas disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação da UFBA, na Resolução n. 08/2008 do Conselho Universitário que cria o Instituto de Psicologia (IPS) e neste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social é o órgão voltado para coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica do curso de graduação em Serviço Social do IPS.

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social:

- I – Indicar, dentre seus membros docentes, os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do referido Colegiado;
- II - Fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Serviço Social;
- III - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso de Serviço Social, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- IV - Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares;
- V - Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- VI - Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica deles;
- VII - Articular-se com instâncias da Universidade e do Ministério da Educação para a avaliação da qualidade do curso;
- VIII - Participar dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à promoção da qualidade do curso;
- IX - Indicar os coordenadores de estágio e de trabalho de conclusão de curso;
- X - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XI - Designar orientador acadêmico aos alunos.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** Integram a estrutura do Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social as seguintes instâncias:

- I - Coordenação do Colegiado de Ensino de Graduação;
- II - Núcleo de Estágio em Serviço Social;
- III - Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** O Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social será composto de:

I - Representação docente:

- a) Dois representantes eleitos de cada Núcleo Acadêmico do IPS;
- b) Um(a) representante das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - Representação do corpo discente, na forma estabelecida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, assegurada a presença de pelo menos um(a) estudante.

III - Um(a) representante do corpo técnico-administrativo do IPS.

§ 1º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§ 2º A representação estudantil será indicada pelo Centro Acadêmico de Serviço Social.

§ 3º A falta não justificada a três (3) sessões sucessivas ou seis (6) não sucessivas extingue o mandato do representante.

**Art. 6º** O coordenador e vice coordenador do Colegiado do Curso de Serviço Social serão eleitos após a recomposição do colegiado.

§ 1º Poderão ser eleitos para os cargos de coordenador e vice coordenador os membros docentes do Colegiado do Curso de Serviço Social.

§ 2º O Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Serviço Social deverão ter, obrigatoriamente, graduação em Serviço Social.

**Art. 7º** O coordenador e vice coordenador do Colegiado do Curso de Serviço Social serão eleitos pelos membros do Colegiado em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único.** As eleições devem ocorrer antes do término do mandato da gestão em exercício.

**Art. 8º** São competências do coordenador do Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - Representar o Curso junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IPS;

V - Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso;

VI - Coordenar a matrícula dos alunos do Curso;

VII - Organizar, juntamente com a Direção do IPS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau dos alunos do curso;

VIII - Manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena;

IX - Deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad-referendum* do Colegiado;

X - Verificar, junto à SUPAC, a atualização cadastral de alunos.

**Art. 9º** São atribuições do Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Serviço Social:

I - Responder pela Coordenação do Colegiado nas ausências do Coordenador;

II - Acompanhar o registro das atividades complementares dos/das estudantes.

**Art. 10** São atribuições do Secretário da Coordenação do Colegiado:

I - Atender às demandas dos alunos referentes à emissão de documentos de competência do Colegiado;

II - Executar as ações relacionadas aos processos acadêmicos de alunos do curso (abertura de processos de alunos e distribuição de processos para análise pelos docentes);

III - Realizar a matrícula presencial e ajuste de matrícula dos alunos do curso;

IV - Registrar no sistema acadêmico a carga horária de atividades complementares, mediante requerimento e comprovações apresentadas pelos alunos;

V - Dar suporte técnico administrativo às Coordenações de Estágio e TCC;

VI - Acompanhar o e-mail institucional do Colegiado e dar o devido encaminhamento às demandas apresentadas por este meio.

**Art. 11** São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Serviço Social:

I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III - Comparecer às reuniões do Colegiado;

IV - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII - Avaliar e emitir parecer em processos de trancamento, matrícula fora de prazo, mobilidade acadêmica e aproveitamento de estudos;

VIII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o 3º grau.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 12** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por mensagem, encaminhado através de endereço eletrônico institucional do Colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação especial.

§ 3º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 13** As sessões do Colegiado serão secretariadas por servidor técnico administrativo vinculado ao IPS.

§1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizadas enumeradas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada todas as folhas pelos presentes à sessão.

**Art. 14** Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos na Plenária do Colegiado de Graduação em Serviço Social ou nas esferas de competência pertinentes.

**Art. 16** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Salvador, 28 de junho de 2021.



---

Profª. Dra. Ilka Dias Bichara  
Diretora do Instituto de Psicologia – IPS/UFBA